



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
REGISTRO de PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e apoio logístico, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/Bahia, envolvendo a realização de mutirões de consultas especializadas e exames, bem como a feira da saúde.

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 061 de 30 de março de 2023, e dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado.

2. Processo administrativo:

000345/2026

3. Órgão/entidade e setor:

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Modalidade/número de ordem:

Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026

5. Procedimento e do Julgamento das Propostas

O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Modo de Disputa será **DISPUTA ABERTA**.

6. Objeto da licitação:

Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e apoio logístico, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/Bahia, envolvendo a realização de mutirões de consultas especializadas e exames, bem como a feira da saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7. Regime de execução/fornecimento

Aquisição em regime Parcelado

8. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato:

8.1. O(s) beneficiário(s) do registro será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

8.2. O prazo para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será de 05(cinco) dias corridos, contado da convocação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

09. Local e data do recebimento das propostas e início dos trabalhos:

Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitanet.com.br, constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações Eletrônicas: <https://portal.licitanet.com.br>

Início de acolhimento das propostas: **27/08/2026, às 08h00min.**

Início da sessão da disputa dos lances: **10/09/2026 às 08h30min.**

Tempo de disputa de cada lote: 10 (dez) minutos, mais o tempo aleatório do sistema.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

10. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 694/2026 de 24/08/2026.

11. Informações e esclarecimentos adicionais:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.itamaraju.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

12. Responsável pela expedição do convocatório:

Pregoeiro(a) responsável: Lethicia Paixão Santana, designada pela Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2026 e Equipe de Apoio.

13. Integram o presente Edital:

a) Termo de Referência - Anexo I;

b) Modelo Proposta de Preços – Anexo II

c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- d)** Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) - Anexo IV
- e)** Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar 123/06) - Anexo V
- f)** Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho - Anexo VI
- g)** Modelo de Declaração de Requisitos da Habilitação- Anexo VII
- h)** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor - Anexo VIII
- i)** Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – Anexo IX
- j)** Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública – Anexo X
- k)** Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo XI
- l)** Minuta de Contrato - Anexo XII.

Itamaraju (BA), 26 de agosto de 2026

Naedson de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e apoio logístico, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/Bahia, envolvendo a realização de mutirões de consultas especializadas e exames, bem como a feira da saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular na página eletrônica do LICITANET – Licitações Eletrônicas: <https://portal.licitanet.com.br>

2.2. O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA LICITANET

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://portal.licitanet.com.br>

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://portal.licitanet.com.br>

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Itamaraju/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itamaraju/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://portal.licitanet.com.br>

3.8. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.8.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo deste Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4 - DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico (<https://portal.licitanet.com.br>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme for o caso), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo deste Edital.

4.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

4.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, em consonância com o modelo constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional, **em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.**

4.7.1. A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, constando ainda a marca ofertada para cada item, devendo ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

4.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

4.9. Os preços cotados deverão ser aqueles da data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista. A inclusão de qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas, está proibido.

4.10. O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultando, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.12. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas. A proponente que assim o fizer, será desclassificada.

4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do presente instrumento convocatório.

4.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo V.

4.17. À luz do artigo 58, “caput” da Lei nº 14.133/21, a garantia da proposta, neste presente edital, será exigida. Deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, acompanhada do comprovante de pagamento, devendo ser analisada pela pregoeira antes do início da fase de disputa. A não apresentação do seguro garantia resultará na desclassificação da proposta em licitações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.17.1. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17.2. A licitante deverá prestar garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme art. 58, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17.3. No caso da garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Itamaraju, Banco do Brasil, Agência 2159-8, C/C 43.963-0. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

4.17.3.1. No caso da caução em dinheiro, a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, o comprovante do Depósito efetuado, sendo que no momento da sessão a Comissão de Licitação fará diligência junto a Secretaria Municipal de Finanças, para a confirmação do crédito na conta corrente informada.

4.17.4. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda.

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Itamaraju o direito de averiguar a sua autenticidade.

4.17.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itamaraju.

b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

4.17.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, acompanhado do comprovante de pagamento, cuja vigência será de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.17.7. A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17.8. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES
--

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/menor desconto já registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.3.3. O modo de disputa adotado nesse edital será:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

5.4. No modo de **DISPUTA ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a etapa será encerrada automaticamente.

5.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.1. Finalizada a etapa de lances, será aberto o tempo de 10 (dez) minutos para o detentor de melhor oferta para negociação de melhor proposta.

5.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6 - DO ENVIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

6.2. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas** subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

6.3. O conteúdo da Proposta de Preços Escrita deverá dispor:

- a)** Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- b)** A proposta de preços deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

6.5. O(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.6.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Erros no preenchimento da planilha reformulada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a) através do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes.

6.10 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. NA REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ INCIDIR LINEARMENTE O DESCONTO OFERTADO NA DISPUTA EM CADA UM DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS DO LOTE.

6.13.1. A PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA NÃO PODERÁ CONTER ITEM COM VALOR UNITÁRIO ACIMA DO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

6.14. Além da juntada da proposta final assinada, **a licitante deverá promover a correspondente readequação eletrônica dos valores no sistema**, mediante utilização da funcionalidade "Editar Proposta Final", realizando a importação e/ou atualização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

valores unitários reformulados, de modo que os dados registrados no sistema permaneçam compatíveis com a proposta final apresentada.

6.14.1. Caso a proposta final readequada resulte em valor global inferior ao valor obtido após a fase de negociação, a licitante deverá, adicionalmente, proceder à atualização do valor global no campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico.

7 – DOS “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
--

7.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas** subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.1.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

7.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data em que for declarado vencedor, para regularização dos documentos.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.2.

7.6. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 7.2:

7.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

7.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

7.7. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

7.7.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público, no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Alvará de Funcionamento vigente.

7.7.1.1. Os documentos apresentados nas alíneas de “a” a “d”, deverão estar acompanhados dos documentos de identificação do empresário, sócios e/ou administradores, a fim de comprovar a regularidade e legitimidade da representação da empresa no certame.

7.7.2. Regularidade fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

f) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. Qualificação Econômico-Financeira, comprovada através de:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1) Os documentos referidos no item 5.2.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) As certidões que não apresentarem expressamente data de validade, somente serão aceitas se emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização desta licitação, contado da data constante na efetiva emissão ou pesquisa no respectivo órgão ou Cartório.

c) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social no montante mínimo de 10% do valor estimado da contratação, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.

7.7.4. Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data da entrega da proposta, responsável técnico devidamente habilitado, sendo:

01 (um) Engenheiro Eletricista **ou** Técnico em Eletrotécnica;

c) Certidão de Registro e Quitação do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao respectivo conselho profissional;

d) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por meio de:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do Conselho Profissional;

III) Contrato Social;

IV) Contrato de Prestação de Serviços;

V) Declaração de compromisso de vinculação futura, em caso de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

e) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando aplicável.

7.7.4.1. Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “e” são exclusivos para o Lote 01.

7.7.6. Documentações Complementares

a) Declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública, conforme art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **10 (dez) minutos imediatamente** posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

8.2. Qualquer licitante poderá manifestar, no local determinado no sistema eletrônico, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, **sendo que a falta de manifestação imediata implicará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.**

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

8.4. Os demais licitante ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
--

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para regularização da documentação, conforme disciplina o §1º do art. 43 da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014).

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

12.5. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

12.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13 -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta da Ata de Registro de Preços ou contrato constantes do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

14.1. Os pagamentos serão definidos conforme previsto no CAPÍTULO X - DOS PAGAMENTOS, da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

16 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

I. Declaração de inidoneidade;

II. Suspensão temporária;

III. Advertência verbal;

IV. Multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

18.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

18.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

18.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

18.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

18.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

18.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

18.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

18.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

18.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

19.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei 14.133/21.

20 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, "d" da Lei nº 14.133/2021.

21 - DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão serem enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço LICITANET - Licitações Eletrônicas: <https://portal.licitanet.com.br>

21.3. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema do Provedor, e vincularão os participantes e a Administração.

21.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão enviadas via sistema.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.itamaraju.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://portal.licitanet.com.br>.

22.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23 – DO FORO

23.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descritivo:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e apoio logístico, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/Bahia, envolvendo a realização de mutirões de consultas especializadas e exames, bem como a feira da saúde.

2. Justificativa:

2.1. Do Objeto

A presente contratação decorre da necessidade de execução dos mutirões de consultas especializadas e exames, bem como da realização da Feira da Saúde, oriundos das Emendas Impositivas nº 009/2025, 015/2025, 017/2025, 036/2025 e 038/2025, destinadas ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Itamaraju/BA.

Os mutirões de consultas especializadas e exames possuem como finalidade proporcionar maior celeridade no atendimento das demandas existentes na rede municipal de saúde, reduzindo o tempo de espera dos usuários e ampliando o acesso aos serviços especializados, especialmente daqueles que aguardam atendimento na rede pública municipal.

A realização dessas ações de forma descentralizada, em diferentes bairros e localidades do Município de Itamaraju/BA, possibilita maior aproximação dos serviços junto à população, contribuindo para a inclusão dos usuários que possuem dificuldades de deslocamento e promovendo maior efetividade na prestação da assistência à saúde.

A Feira da Saúde, por sua vez, constitui uma importante iniciativa de promoção e prevenção em saúde, contemplando ações educativas, orientações à população, vacinação, realização de testes rápidos, atividades de conscientização e demais serviços voltados à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Para a execução dessas ações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e apoio logístico, tendo em vista que os eventos demandam infraestrutura temporária compatível com o quantitativo de atendimentos previstos, garantindo condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade, conforto aos usuários e suporte aos profissionais envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Ressalta-se que o Município de Itamaraju/BA não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente às necessidades específicas decorrentes de ações temporárias e de grande mobilização, sendo necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização dos recursos estruturais e logísticos indispensáveis à adequada execução das atividades planejadas.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária para assegurar a realização dos mutirões de consultas especializadas e exames e da Feira da Saúde, garantindo a continuidade e ampliação das ações de saúde pública, o atendimento eficiente à população e o cumprimento das finalidades previstas nas Emendas Impositivas destinadas ao Município de Itamaraju/BA.

2.2. Do Processo Licitatório:

Isto posto, verifica-se a necessidade da realização do presente procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura e apoio logístico, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA, envolvendo a realização de mutirões de consultas especializadas e exames, bem como da Feira da Saúde, verifica-se a necessidade da realização do presente procedimento licitatório.

Ressalta-se que a realização da Feira da Saúde está vinculada às Emendas Impositivas nº 009/2025, nº 011/2025, nº 015/2025, nº 017/2025, nº 036/2025 e nº 038/2025, enquanto os mutirões de consultas especializadas e exames constituem ações próprias e contínuas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA.

Considerando as características do objeto, verifica-se a viabilidade da realização do procedimento por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, amplamente ofertados no mercado e passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de compatibilidade operacional entre as estruturas, equipamentos e serviços de apoio logístico, visando assegurar maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços e melhor gerenciamento pela Administração Pública.

A contratação por lote também contribui para a redução de riscos relacionados à execução simultânea por múltiplos fornecedores, evitando descontinuidade operacional, incompatibilidades logísticas e dificuldades de coordenação durante a realização das ações de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Ademais, a realização de ampla pesquisa de mercado possibilitou a verificação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e pelo regular prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. Especificações Para Elaboração Da Proposta De Preços:

3.1. Quanto ao modelo:

3.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com a Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.1.2. A licitante deverá incluir juntamente com a **proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

1 - Descrição da proposta de preços;

2 - Declaração de elaboração independente de proposta;

3.1.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar junto a proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do Anexo III.

3.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

3.2.1. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

3.2.2. As características de cada um dos serviços ofertados deverão ser informados na proposta.

4. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE I				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

1	TABLADO Em compensado naval com estrutura de ferro, altura de 8 cm.	M ²	2.500	R\$ 86,20	R\$ 215.500,00
2	TOLDO 3x3 m Medindo 3m x 3m, montado em estrutura tubular de aço galvanizado 2", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo chapéu de bruxa. Altura de 2,00 m, com haste interna em aço galvanizado 2", esticadores e altura de 2,50 m nos pés de sustentação lateral. Fechamento com altura de 90 cm, acompanhando a mesma tubulação e lona, com grampos e braçadeiras para fixação.	DIARIAS	250	R\$ 172,41	R\$ 43.102,50
3	TOLDO 4x4 m Medindo 4m x 4m, montado em estrutura tubular de aço galvanizado 2½", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com altura de 3 m. Fixado ao solo com cabo de aço 5/16 e cinta de segurança.	DIARIAS	200	R\$ 275,86	R\$ 55.172,00
4	TOLDO 5x5 m Medindo 5m x 5m, montado em estrutura tubular de aço galvanizado 2½", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com altura de 3 m. Fixado ao solo com cabo de aço 5/16 e cinta de segurança.	DIARIAS	200	R\$ 338,16	R\$ 67.632,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

5	TENDA 6x6 m Medindo 6m x 6m, montada em estrutura tubular de aço galvanizado 2½", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com altura de 3 m. Fixada ao solo com cabo de aço 5/16 e cinta de segurança.	DIARIAS	250	R\$ 750,60	R\$ 187.650,00
6	TOLDO 10x10 m Medindo 10m x 10m, montado em estrutura tubular de aço galvanizado 2½", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo piramidal, com altura de 3 m. Fixado ao solo com cabo de aço 5/16 e cinta de segurança.	DIARIAS	250	R\$ 917,32	R\$ 229.330,00
7	TENDA 12x12 m Medindo 12m x 12m, montada em estrutura tubular de aço galvanizado 2½", com cobertura em lona sintética antichama, antimofo e autoextinguível, na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com altura de 3 m. Fixada ao solo com cabo de aço 5/16 e cinta de segurança.	DIARIAS	200	R\$ 1.352,82	R\$ 270.564,00
8	GALPÃO (MODELOS E TAMANHOS DIVERSOS) Modelo galpão duas águas, cobertura em lona sintética branca autoextinguível, montado em estrutura de treliças de alumínio Q30 e Q50, travado com cabo de aço galvanizado e fixado ao solo com estacas de 1" e cabos de aço 5/16 com esticadores.	M²/DIARIA	6.000	R\$ 120,35	R\$ 722.100,00
9	STAND PERSONALIZADO COM AR-CONDICIONADO. Stand equipado com ar-condicionado de 12.000 BTUs, cobertura em lona antichama,	M²/DIARIA	5.000	R\$ 1.331,24	R\$ 6.656.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	porta individual por espaço, montado sobre tablado de madeira revestido com carpete. Iluminação com spots direcionais, na proporção de 1 spot a cada 3 m ² , instalação de 3 tomadas por espaço, divisórias em estrutura de alumínio tipo octanorm anodizado natural, com painéis texturizados brancos e testeira padronizada.				
10	DISCIPLINADOR DE PÚBLICO Estrutura em tubo galvanizado 2", com altura de 1,20 m e comprimento de 2,00 m.	LINEAR/DIÁRIA	4.000	R\$ 33,16	R\$ 132.640,00
11	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE POLIPROPILENO OU SIMILAR	UNID	35.000	R\$ 3,60	R\$ 126.000,00
12	LOCAÇÃO DE MESA DE POLIPROPILENO OU SIMILAR	UNID	2.000	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00
13	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL Especificação: Vazão mínima de 9.000 m ³ /h.	UNID	300	R\$ 438,23	R\$ 131.469,00
14	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q10 EM ALUMÍNIO Incluindo acessórios de fixação, montagem e desmontagem	METRO LINEAR	500	R\$ 28,18	R\$ 14.090,00
15	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q20 EM ALUMÍNIO Incluindo acessórios de fixação, montagem e desmontagem.	METRO LINEAR	500	R\$ 49,95	R\$ 24.975,00
16	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q30 EM ALUMÍNIO Incluindo acessórios de fixação, montagem e desmontagem.	METRO LINEAR	500	R\$ 72,17	R\$ 36.085,00
17	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q40 EM ALUMÍNIO Incluindo acessórios de fixação, montagem e desmontagem.	METRO LINEAR	2.000	R\$ 91,73	R\$ 183.460,00
18	SEGURANÇA Profissional treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna/noturna, uniformizado e com certidões exigidas, vinculado a empresa especializada e credenciada junto	DIÁRIA	160	R\$ 183,79	R\$ 29.406,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	ao órgão competente.				
19	EXTINTORES Locação de extintores de incêndio dos tipos ABC ou pó químico, conforme demanda do Plano de Combate a Incêndio, incluindo suporte e placas de sinalização.	UND/DIÁRIA	160	R\$ 201,37	R\$ 32.219,20
20	AUXILIAR DE PRODUÇÃO Profissional para apoio logístico durante eventos.	DIÁRIA	80	R\$ 1.500,00	R\$ 120.000,00
21	ACESSO. À INTERNET Ponto de internet em ambiente interno e externo, com velocidade mínima de 25 Mb, incluindo serviços de provedor. Conexão via cabo, wireless, rádio ou similar, conforme necessidade do evento.	DIÁRIA	80	R\$ 1.042,82	R\$ 83.425,60
22	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS Prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, nova ou seminova em perfeito estado de funcionamento, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (toner ou tinta), exceto papel, e todos os demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante a vigência do contrato. Funções de impressão, cópia e digitalização; tecnologia laser monocromática ou jato de tinta de alta produtividade; velocidade mínima de 20 ppm (A4); resolução mínima de 600 x 600 dpi; impressão em A4, Carta e Ofício; bandeja de entrada mínima de 100 folhas; ADF mínimo de 20 folhas; digitalização colorida com	DIÁRIA	300	R\$ 237,66	R\$ 71.298,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	resolução óptica mínima de 600 dpi; conectividade USB e rede Ethernet ou Wi-Fi; compatível com Windows 10 ou superior.				
23	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK; prestação de serviço de locação de notebook, novo ou seminovo, em perfeito estado de funcionamento, incluindo fornecimento do equipamento completo, carregador, instalação, configuração inicial, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e substituição do equipamento em caso de defeito durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante; processador com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 10ª geração ou AMD Ryzen 5 série 4000; memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior; armazenamento SSD mínimo de 256 GB; tela mínima de 14 polegadas com resolução HD (1366x768) ou Full HD (1920x1080); webcam integrada; microfone e alto-falantes integrados; conectividade Wi-Fi 802.11ac ou superior e Bluetooth; no mínimo 2 portas USB, sendo pelo menos 1 USB 3.0 ou superior; saída HDMI ou equivalente; entrada para fone de ouvido/microfone; rede Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) ou adaptador compatível quando necessário; sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits licenciado e ativado ou superior compatível; bateria com autonomia mínima de 4 horas em uso moderado; carregador original ou homologado pelo fabricante.	DIÁRIA	400	R\$ 290,91	R\$ 116.364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

24	LOCAÇÃO DE MACA HOSPITALAR prestação de serviço de locação de maca hospitalar, nova ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, compreendendo entrega, montagem quando necessário, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, higienização quando prevista e substituição do equipamento em caso de defeito ou avaria que comprometa sua utilização, durante toda a vigência contratual; maca hospitalar para atendimento, transporte ou exames clínicos; estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável resistente à corrosão; leito estofado em courvin hospitalar ou material impermeável, lavável e resistente à desinfecção; cabeceira com regulagem de inclinação quando aplicável; capacidade mínima de carga de 150 kg; rodízios de no mínimo 4 polegadas com sistema de freio em pelo menos dois rodízios; grades laterais rebatíveis ou removíveis quando aplicável; suporte para soro acoplável ou integrado quando solicitado pela Contratante; dimensões compatíveis com padrão hospitalar; equipamento em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.	UND	400	R\$ 58,25	R\$ 23.300,00
25	LOCAÇÃO DE BIOMBO HOSPITALAR (BIOMBO MÉDICO); prestação de serviço de locação de biombo hospitalar, novo ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo entrega, montagem,	UND	400	R\$ 91,40	R\$ 36.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização quando necessária, substituição de componentes danificados e substituição do equipamento em caso de avaria que comprometa sua utilização durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante; biombo hospitalar de 3 (três) faces; estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável; faces confeccionadas em lona hospitalar, PVC impermeável ou material equivalente, resistente a processos de limpeza e desinfecção; rodízios giratórios com no mínimo 2 polegadas, de fácil movimentação; altura mínima de 1,70 m; largura mínima de 0,60 m por face; estrutura dobrável para facilitar transporte e armazenamento; material resistente à corrosão, umidade e agentes de limpeza hospitalar.				
26	BANHEIRO QUÍMICO Unidade portátil individual com teto translúcido, caixa de dejetos, suporte para papel higiênico e sistema de identificação de ocupado/desocupado. Inclui limpeza e higienização diária, duas vezes ao dia.	DIÁRIAS	600	R\$ 193,15	R\$ 115.890,00
27	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE Unidade portátil acessível, com teto translúcido, caixa de dejetos, suporte para papel higiênico e sistema de identificação de ocupado/desocupado. Inclui limpeza e higienização diária, duas vezes ao dia.	DIÁRIAS	400	R\$ 194,44	R\$ 77.776,00
28	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIAS	80	R\$ 1.836,72	R\$ 146.937,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	Sistema de sonorização tipo P.A. contendo: 02 caixas line array de 3 vias, com potência de 1.750 watts RMS por unidade; 02 caixas de subgrave com 24 alto-falantes de 18", com 800 watts RMS por falante; 01 console digital de 32 canais com 16 auxiliares; 01 processador de frequência de 8 vias; 01 equalizador gráfico estéreo de 31 bandas; 01 sistema multicabos com 44 vias e 50 metros de comprimento com split; amplificação completa compatível com todo o sistema.				
29	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE Sistema de iluminação contendo: 12 Moving Beam 200 5R; 01 mesa de iluminação profissional Avolite ou similar; 04 refletores mini brut com 6 lâmpadas; 01 ventilador; 02 máquinas de fumaça 3000; 02 strobo 3000; 02 racks dimmer com 12 canais; 02 racks disjuntores com 12 canais; 02 splinters com 1 entrada e 2 saídas; 01 grid medindo 8m x 6m, com 2 linhas aéreas e 5m de altura; cabos e acessórios necessários para o funcionamento completo do sistema.	DIÁRIAS	80	R\$ 4.509,43	R\$ 360.754,40
30	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3 OUTDOOR Painel de LED outdoor com as seguintes características mínimas: ângulo de visualização de 140°; configuração de pixel 1R1G1B; LEDs SMD; brilho mínimo de 1.500 cd/m ² ; melhor distância de visualização de 10 metros. Incluso: cabos de sinal e energia para interligação dos gabinetes; Sender Box para envio de sinal; software de controle (LedStudio/Lins ou similar).	M ² /DIARIA	600	R\$ 399,74	R\$ 239.844,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

31	GERADOR 120 KVA Gerador com capacidade mínima de 120 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110V AC, 60Hz, disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído máximo de 82 dB a 1,5 metros. Inclui cabos, quadro de barramento, chave reersora, sistema de aterramento e instalação completa.	DIÁRIAS	20	R\$ 2.816,01	R\$ 56.320,20
32	GERADOR 180 KVA Gerador com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110V AC, 60Hz, disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído máximo de 82 dB a 1,5 metros. Inclui cabos, quadro de barramento, chave reversora, sistema de aterramento, instalação completa e abastecimento por conta da contratada.	DIARIAS	20	R\$ 3.915,89	R\$ 78.317,80
33	GERADOR 220 KVA Gerador com capacidade mínima de 220 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110V AC, 60Hz, disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído máximo de 82 dB a 1,5 metros. Inclui cabos, quadro de barramento, chave reversora, sistema de aterramento e instalação completa.	DIARIAS	20	R\$ 4.018,67	R\$ 80.373,40
34	GERADOR 260 KVA Gerador com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110V AC, 60Hz, disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído máximo de 82 dB a 1,5 metros. Inclui cabos, quadro de barramento, chave reversora, sistema de aterramento e instalação completa.	DIARIAS	80	R\$ 4.067,44	R\$ 325.395,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

35	GERADOR 400 KVA Gerador com capacidade mínima de 400 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110V AC, 60Hz, disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído máximo de 82 dB a 1,5 metros. Inclui cabos, quadro de barramento, chave reversora, sistema de aterramento e instalação completa.	DIARIAS	20	R\$ 5.139,09	R\$ 102.781,80
VALOR TOTAL DO LOTE I:				R\$ 11.200.253,10	

LOTE II				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE II	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO fornecida em marmitex, com no mínimo 800gr, acompanhada com outra embalagem com tampa, apropriada para salada. obs.: As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (proteico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura de 150g para preparações sem osso e 250g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	UNID	2.500	R\$ 35,37	R\$ 88.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

2	KIT LANCHE INDIVIDUAL Fornecimento de kit lanche individual, acondicionado em embalagem apropriada, higiênica e lacrada, contendo no mínimo: 01 sanduíche natural individual, preparado com pão de forma ou similar, contendo recheio à base de proteína (frango desfiado, atum ou similar), com complementos como alface, tomate e/ou cenoura, devidamente acondicionado em embalagem individual; 01 fruta in natura, de boa qualidade, fresca e própria para consumo (ex.: maçã, banana, pera ou similar); 01 mini pacote de biscoito doce ou salgado com peso mínimo de 30g; 01 suco pronto para consumo, acondicionado em embalagem cartonada tipo longa vida (caixinha), com volume mínimo de 200ml, contendo canudo acoplado ou fornecido juntamente, em sabores variados (ex.: uva, laranja, maracujá ou similar), devendo o produto estar dentro do prazo de validade, possuir registro nos órgãos competentes e atender integralmente às normas sanitárias vigentes.	UNID	2.500	R\$ 22,35	R\$ 55.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE II:					R\$ 144.300,0

4.1. A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a solicitação, obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

descriminados no Edital. e na Autorização de Fornecimento - AF, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

4.2. Os serviços compreenderão a locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, suporte operacional e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização da Feira Municipal de Saúde, vinculada às Emendas Impositivas nº 009/2025, nº 011/2025, nº 015/2025, nº 017/2025, nº 036/2025 e nº 038/2025, bem como dos mutirões de consultas especializadas e exames promovidos pela Administração Municipal.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, observando os quantitativos, locais, períodos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.4. A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e retirada das estruturas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações definidas pela Administração.

4.5. A montagem das estruturas deverá ser concluída em prazo previamente definido pela Contratante, de modo a assegurar a realização das ações programadas sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

4.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para suporte, manutenção e atendimento das demandas relacionadas às estruturas e equipamentos instalados.

4.7. A desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer após o encerramento de cada ação, ficando a contratada responsável pela organização dos locais utilizados.

4.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza do objeto contratado.

4.9. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA, por meio de servidor previamente designado.

5. Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.1. A validade da **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. Valor Estimado

6.1. O valor total estimado para contratação dos itens objeto deste foram obtidos através de pesquisa de mercado e banco de preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O valor estimado é de R\$ 11.200.253,10 (onze milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos) para o lote 01; R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) para o Lote 02.

Naedson de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)						R\$
VALOR POR EXTENSO						
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						() DIAS [≥60]

Dados do Representante para Assinatura do Contrato	
Nome do Representante:	
Endereço:	
CPF nº	RG nº
E-mail:	Telefone:

Dados Bancários da Empresa		
C/C:	Agência:	Banco:

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

A licitante, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026 - fls. 48/79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL (LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06)**

(Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal.

ou

() Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor, ou do resultado do julgamento de recurso, se houver.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante) CNPJ/CPF com endereço na forneceu a esta instituição os produtos abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação do Objeto	Quantidade	Prazo de Entrega

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20__.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A.....(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico SRP nº. xxx/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF

OBS. Declaração firmada pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

A.....(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante)...., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Nenhum dos seus sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos é agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à contratação no âmbito do órgão ou entidade responsável por este certame.
2. Não há no seu quadro societário, nem entre seus administradores ou representantes legais, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público com atuação na fase de planejamento, julgamento ou fiscalização da licitação ou da execução contratual.
3. Reconhece que a ocorrência de tais situações configura impedimento para participação no certame, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Compromete-se a informar imediatamente ao órgão contratante, caso venha a incorrer em qualquer das situações impeditivas mencionadas acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO XI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX
Pregão Eletrônico SRP nº XXX

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto nº xxx/20xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xxxx/20xx, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit.	Vr Total
01					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026 - fls. 56/79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preço.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice mediante a aplicação do INPC/IBGE.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.3.3. No caso de revisão de preços, o prazo para resposta da Administração Pública ao pedido de revisão será de até 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento. O pedido formulado pela contratada deverá indicar expressamente os itens que sofreram alteração de preços, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios.

5.1.3.3.1. A simples apresentação dos documentos pela empresa contratada não será suficiente para ensejar a revisão pretendida, uma vez que a Administração procederá à realização de pesquisa de mercado, a fim de verificar a efetiva variação dos valores. Em caso de divergência entre os preços apurados pela Administração e aqueles apresentados pela contratada, prevalecerão os valores obtidos na pesquisa de mercado oficial.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente à CONTRATANTE, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização do fornecimento por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência da ata de registro sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado.

10.2. Obrigações da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Fornecer o produto de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução da ata de registro e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, elencados no documento convocatório;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j)** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

11. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a solicitação, **obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.2. Os serviços compreenderão a locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, suporte operacional e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização da Feira Municipal de Saúde, vinculada às Emendas Impositivas nº 009/2025, nº 011/2025, nº 015/2025, nº 017/2025, nº 036/2025 e nº 038/2025, bem como dos mutirões de consultas especializadas e exames promovidos pela Administração Municipal.

11.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, observando os quantitativos, locais, períodos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

11.4. A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e retirada das estruturas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações definidas pela Administração.

11.5. A montagem das estruturas deverá ser concluída em prazo previamente definido pela Contratante, de modo a assegurar a realização das ações programadas sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

11.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para suporte, manutenção e atendimento das demandas relacionadas às estruturas e equipamentos instalados.

11.7. A desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer após o encerramento de cada ação, ficando a contratada responsável pela organização dos locais utilizados.

11.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza do objeto contratado.

11.9. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA, por meio de servidor previamente designado.

12. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução da ata de registro de preços, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da ata de registro de preços.

§1º - Pela Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeadas as servidoras **ANGELA AZEVEDO SOUZA NORONHA** e **LAISA COSTA BARRETO** para exercerem os encargos de Fiscal do presente Contrato, conforme designação constante na Portaria nº 005/2026

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

13.1.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente xxxxxxxxxxxx, da Agência xxxxxxxxxxxx, Banco xxxxxx, cidade de xxxxxxxx-xx.

13.2. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

14. PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I.** Declaração de inidoneidade;
- II.** Suspensão temporária;
- III.** Advertência verbal;
- IV.** Multa.

14.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

14.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

14.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

14.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

14.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

14.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

14.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

14.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

14.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

15. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do FORNECEDOR.

16. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itamaraju como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju (BA), ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit.	Vr Total
01					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit.	Vr Total
01					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX
Pregão Eletrônico SRP nº XXX

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, (pessoa jurídica/Física) de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade, Estado, CEP xxxx, aqui representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xxxx/20xx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/20XX, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **xxxxxxx**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Nos termos do art. 106, Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ **xxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso.

3.1.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente **xxxxxxxx**, da Agência **xxxxxxxx**, Banco **xxxxxx**, cidade de **xxxxxxxx-xx**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.2. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

3.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.4. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.5. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.5.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a solicitação, **obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital.**

6.2. Os serviços compreenderão a locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, suporte operacional e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização da Feira Municipal de Saúde, vinculada às Emendas Impositivas nº 009/2025, nº 011/2025, nº 015/2025, nº 017/2025, nº 036/2025 e nº 038/2025, bem como dos mutirões de consultas especializadas e exames promovidos pela Administração Municipal.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, observando os quantitativos, locais, períodos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.4. A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e retirada das estruturas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações definidas pela Administração.

6.5. A montagem das estruturas deverá ser concluída em prazo previamente definido pela Contratante, de modo a assegurar a realização das ações programadas sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

6.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para suporte, manutenção e atendimento das demandas relacionadas às estruturas e equipamentos instalados.

6.7. A desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer após o encerramento de cada ação, ficando a contratada responsável pela organização dos locais utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza do objeto contratado.

6.9. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA, por meio de servidor previamente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Pela Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeadas as servidoras **ANGELA AZEVEDO SOUZA NORONHA** e **LAISA COSTA BARRETO** para exercerem os encargos de Fiscal do presente Contrato, conforme designação constante na Portaria nº 005/2026.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I.** Declaração de inidoneidade;
- II.** Suspensão temporária;
- III.** Advertência verbal;
- IV.** Multa.

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

9.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX